



TERMO ADITIVO Nº 50/2025
AO CONTRATO Nº 538/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: ECHELÍ ENGENHARIA LTDA EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 49591/2023

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para implantação de grama sintética em campo de futebol, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo Contratual.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **Gléguer Zorzín**, brasileiro, casado, gestor público, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 24.139.933-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 245.788.848-48, e, de outro lado, **ECHELÍ ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Castro Fafe, nº 333, Sala 31C, Bairro Centro, CEP 12940-440, Atibaia, SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 50.375.702/0001-28, com Inscrição Estadual registrada sob nº 190.42.226.111, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Murilo Eccheli Júnior**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 10.989.369-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob o nº 075.463.928-29, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas nos artigos 111, 124, I, alínea b e 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 49591/2023, Contrato Público originário firmado sob nº 538/2024.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 O presente aditivo tem por objetivo:

- i) Efetuar o acréscimo no percentual de **6,466528%**
- ii) Prorrogar os prazos de execução e de vigência contratual;

Cláusula Terceira – Do Acréscimo Contratual

3.1. O presente instrumento tem por finalidade, o acréscimo no percentual de **6,466528%** ao valor originariamente contratado, correspondente a **R\$ 13.327,49 (treze mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)**.



Cláusula Quarta - Da Prorrogação

4.1. Fica prorrogado o prazo de execução contratual por mais **01 (um) mês**, contados a partir de **04 de janeiro de 2025**; e

4.2. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **02 (dois) meses**, contados a partir de **30 de janeiro de 2025**.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor do contrato, contabilizado o acréscimo, passa a ser de **R\$ 219.427,13** (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos).

5.2. As despesas decorrentes do presente Termo, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no exercício vigente, codificadas sob Ficha 770 – 17.02.27.812.0229.1.020.449051.05.0000000.

Cláusula Sexta – Da Garantia

6.1. Considerando o disposto no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

6.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

6.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

6.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

6.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

6.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.



Cláusula Sétima - Das Demais Cláusulas

7.1 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 30 de janeiro de 2025.

GLEGUER ZORZIN
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MURILO ECHELI JUNIOR
Eccheli Engenharia Ltda